

00048/1979/011/2014 Data:30/03/2019 Pág. 1 de 16

PARECER ÚNICO № 25/2019 (SIAM) 0162669/2019						
INDEXADO AO PROCESSO:		PA COPAM:		SIT	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental		0048/1979/009/2012		Su	gestão d	e Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:  Revalidação da Licença de Operação VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos				ENÇA: 08 anos		
Dunanana da Outanna			CITU	40ÃO:		
Processos de Outorga Vinculados:	5	SITUAÇÃO:  Deferido junto com este parecer.				
Processo em renovação: PA COPAM 0048/1979/007/2007						
Reserva Legal: não se aplica	a					
EMPRENIPEDOD OLL	1 :0 4					00704040004 00
	se Irani S.A				NPJ:	927912430001-03
EMPREENDIMENTO: Celulo			1		NPJ:	927912430001-03
` '	Luzia /MG		20	ONA:	Urban	a
COORDENADAS GEOGRÁF (DATUM):	LAT/Y	19°47'27.98"S		LONG/X	43°52'	36.98"O
LOCALIZADO EM UNIDADE	DE CONSERVA	ÇÃO:				
	ONA DE AMORTE	_	U	SO SUSTE	NTÁVEL	x NÃO
NOME:						
BACIA FEDERAL: Rio São F	Francisco	BACIA	ESTAI	DUAL: R	io das V	elhas
UPGRH: SF3		SUB-BA	ACIA:			
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJ	JETO DO LICENC	IAMENTO (DN C	COPAI	M 217/2017	7):	CLASSE
C-01-03-1 Fabricação de papel, papelão, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria prima.						
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: REGISTRO:						
Responsável técnico pela elaboração do RADA Renata Rubim Barreiros				CRQ – MG 07200290		
Renata Rubim Barrellos			ľ			
Auto de Fiscalização: Nº 111600/2018			<b>DATA</b> : 28/06/2018			
EQUIPE IN	ITERDISCIPLINA	R		MATRÍCU	LA	ASSINATURA
Geisislaine Rosa da Silva – Analista Ambiental				1.371.064	-5	
Priscilla Martins Ferreira				1.367.157	'-3	
Júlio Ramisses Ladeia Ramos				12.276		
Milena Zaninni de Santo André				8964		
De acordo: Lília Aparecida de Castro						
Diretora Regional de Regularização Ambiental				1.389.247	6	
Directora Regional de Regularização Ambiental						
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales						
·				1.365.493-4		
Diretor Regional de Controle Processual						



00048/1979/011/2014 Data:30/03/2019 Pág. 2 de 16

## 1. RESUMO

Este parecer tem como objetivo subsidiar o julgamento do pedido de revalidação da Licença de Operação do empreendimento Celulose Irani S.A, referente à Unidade Industrial de Santa Luzia, situada a Avenida das Indústrias, 2445, no bairro Vila Olga, para a atividade listada no código C-01-03-1 Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria prima.

A Celulose Irani S.A – Unidade de Santa Luzia possui capacidade nominal instalada para produzir 60000 toneladas/ano de papel para embalagens, estando, atualmente, produzindo cerca de 166,67 toneladas/dia. A área total do empreendimento é de 84.568 m², sendo a área construída de 14.981 m².

A água utilizada no empreendimento, destinada ao processo industrial e ao consumo humano, é proveniente da captação superficial no Rio das Velhas, consumo médio de 1296/m³dia, e conta com a água fornecida pela concessionária local COPASA-MG.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária local, CEMIG, com consumo médio mensal de 1.979.426 KW.

De acordo com anexo B do RADA, durante a validade das LO vincenda não houve ampliação da capacidade produtiva.

Os efluentes líquidos industrial e sanitário são encaminhados para tratamento em uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE – localizada dentro da área da empresa, composta das seguintes etapas: gradeamento, peneiramento estático, flotação e decantação.

Conforme declarado nos autos do processo, todo efluente industrial é recirculado no processo de produção de bobinas de papelão, neste contexto não há lançamento de efluente tratado.

A produção e distribuição de vapor, a partir da queima de gás natural é realizada em duas caldeiras com capacidade nominal de geração de 15000 Kg/h de vapor.

O empreendimento possui Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 20/08/2020.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas conforme descrito no item 5.1 deste parecer único, que trata da avaliação do desempenho ambiental do empreendimento.

# 2. INTRODUÇÃO

A fábrica de produção de papel para embalagens da Celulose Irani S.A – está instalada no Município de Santa Luzia desde 1984 e sua atividade principal enquadra-se no código C-01-03-1, possui porte grande e potencial poluidor médio, conforme diretrizes de enquadramento estabelecidas na Deliberação Normativa 217/2017.



00048/1979/011/2014 Data:30/03/2019 Pág. 3 de 16

Os impactos decorrentes da operação da unidade industrial estão relacionados à geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos.

Este parecer tem o objetivo de avaliar, sob o ponto de vista técnico, o desempenho ambiental dos sistemas mitigatórios dos impactos ambientais do empreendimento ao longo da validade do certificado 089/2008.

## 2.1 Contexto Histórico

As atividades industriais do empreendimento foram iniciadas em 1984 no município de Santa Luzia.

O certificado de Licença de Operação nº 89/2008 foi emitido em nome da empresa Indústria de Papel e Papelão São Roberto em 23 de junho de 2008, PA COPAM Nº 00048/1979/007/2007, com condicionantes, com validade até 23 de junho de 2012.

Em 23 de fevereiro de 2012, o a empresa formalizou o processo de revalidação do certificado de licença de operação nº 089/2008.

Em 05/06/2014 foi solicitada a alteração da razão social do empreendimento para a atual Celulose Irani S.A.

Em 17 de novembro de 2014 o empreendimento formalizou o processo de Licença prévia concomitante com licença de instalação para a ampliação de sua capacidade produtiva, este assumiu o número 00048/1979/011/2014 e atualmente, encontra-se em análise no órgão ambiental.

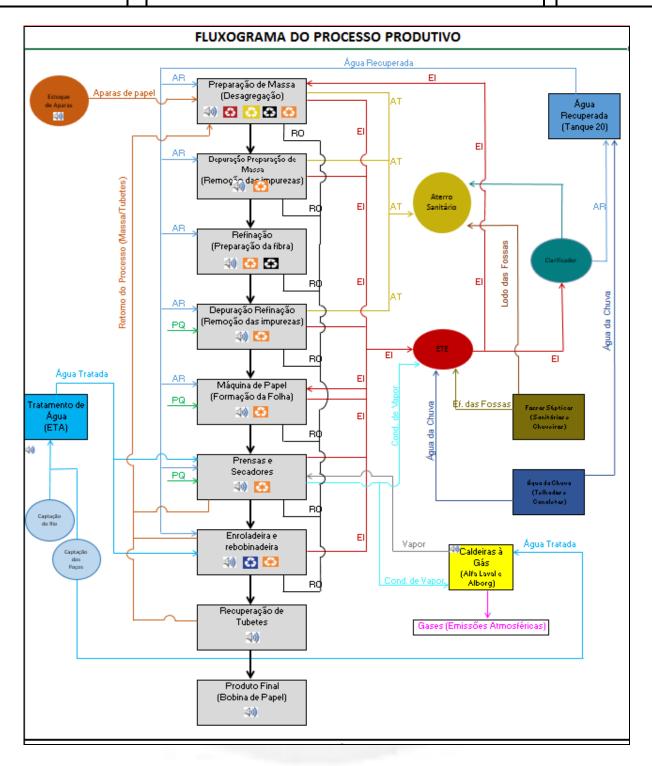
## 2.2 Caracterização do Empreendimento

A Celulose Irani S.A tem como atividade, a fabricação de bobinas de papelão a partir de papel reciclado e encontra-se em operação no local desde 1984, no município de Santa Luzia/MG. A atividade desenvolvida é classificada pela Deliberação Normativa Nº 217/2017 no código C-01-03-1, com capacidade instalada de 62.000 t/ano, sendo de grande porte e médio potencial poluidor, classe 4.

Atualmente, esta unidade industrial conta com cerca de 164 empregados internos e mais 20 terceirizados que trabalham se revezando em 3 turnos diários de domingo a domingo.

Conforme descrito no RADA, o empreendimento possui duas caldeiras a gás natural com capacidade de gerar vapor de 15 t/h(1) e 15t/h (2). Possui também 2 compressores com fluxo de ar comprimido de 993 CFM e 985 CFM. Segue abaixo fluxograma do processo produtivo:





# 3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

De acordo com declaração do empreendedor, protocolo SIAM R0186725/2018 o empreendimento em questão não causa impacto social em terra indígena, terra quilombola e em bem cultural acautelado, conforme definido pelo art. 27 da Lei Estadual nº. 21.972 de 2016.

00048/1979/011/2014 Data:30/03/2019 Pág. 5 de 16

# 3.1 Unidades de Conservação

Conforme base de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA o empreendimento não está localizado na área de abrangência de unidade de conservação.

#### 3.2 Recursos Hídricos

Conforme declarado nos autos do processo, todo efluente gerado na unidade industrial é recirculado e reutilizado no processo produtivo, desta forma a demanda hídrica do empreendimento está vinculado às perdas ocorridas no processo.

Para suprir a demanda declarada, o empreendimento conta uma captação superficial no Rio das Velhas vinculada ao processo de renovação outorga nº 21006/2015, que tem sugestão de deferimento junto a este parecer.

A vazão solicitada para o processo de outorga nº 21006/2015 é de 15 L/S com período de captação de 24h, totalizando 1296 m³/dia.

Face ao exposto, é outorgada uma vazão de 54,0m³/h por um período de 24h, durante 12 meses/ano para finalidade de consumo industrial, com volumes mensais de 38880,0 m³ nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, 36288 m³ no mês de fevereiro, 38880 m³ nos meses de abril, junho, setembro e novembro.

Esta outorga está sendo concedida pelo IGAM nos termos da portaria IGAM 29 de 09 de outubro de 2018 com as seguintes condicionantes:

1º instalar sistema de medição e horímetro nas bombas que retiram água no curso d'água, conforme orientado pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2302/2015. Apresentar relatório fotográfico comprobatório.

Prazo - Até 90 dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga;

2º realizar leituras diárias nos equipamentos instalados, armazenando os dados em planilhas que deverão ser apresentadas ao órgão ambiental durante a renovação da Portaria e/ou sempre que solicitado.

Prazo - Durante a validade da Portaria;

3º. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos – SISCAD/IGAM, por meio do site http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br, bem como protocolar ao órgão ambiental documento comprobatório do cadastramento.

Prazo: Até 90 dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga;

4º iniciar o bombeamento somente após a instalação dos equipamentos elencados pela condicionante 01.

Prazo: Até 90 dias a partir do recebimento do Certificado de Outorga.

## 3.3 Cavidades Naturais

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está localizado em área



00048/1979/011/2014 Data:30/03/2019 Pág. 6 de 16

com baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades e na mancha urbana de acordo com a referência do Instituto Brasileiro de Estatística (IBGE) 2005.

Segundo Instrução de Serviço do SISEMA nº 08/2017 que dispõe sobre os procedimentos para a instrução dos processos de licenciamento ambiental de atividades localizados em áreas urbanas, cujo entorno com raio de 250m (duzentos e cinquenta metros) esteja inserido em área urbanizada estão dispensados de apresentação de prospecção espeleológica, que é o caso do processo em tela.

Cabe destacar que durante os trabalhos de campo da equipe técnica da SUPRAM CM não foi observada na área diretamente afetada a ocorrência de cavidades subterrâneas.

# 3.3 Reserva Legal

O empreendimento está localizado na área urbana do município de Santa Luzia, não sendo, portanto, aplicável a constituição de reserva legal, conforme art. 25 da Lei nº 20.922/2013.

# 3.5 Programa de Comunicação Social

O objetivo do Programa de Comunicação Social é organizar e aprimorar a veiculação de informações assertivas as partes interessadas com vistas a diminuir a percepção negativa do empreendimento quanto aos impactos negativos gerados.

A abrangência do programa compreende os colaboradores, comunidade do entorno (Godó da Ema, bairro Vila Irís, Vila Olga e Gameleira), empresas vizinhas, parceiros sociais/ONGs, fornecedores e prestadores de serviços e mídia local.

As metas definidas foram: 1) Ampliar o nível de conhecimento dos Stakeholders no entorno da unidade Irani em Santa Luzia;2) Levar ao conhecimento dos Stakeholders quais são os canais de comunicação existentes para que seja possível a interação e o diálogo com a empresa; 3) Minimizar a veiculação de informações incorretas; 4) Aprimorar e consolidar em permanente funcionamento os nossos canais de comunicação para recebimento de dúvidas, reclamações e sugestões, assegurando adequado tratamento e devolutiva à parte manifestante.

As informações serão disseminadas internamente pelos seguintes canais: Mundo Irani (Intranet); Revista em Sintonia; E-mail MKT; Allert (Pop-Up na tela dos usuários; Mural em Dia (mural físico); Pauta do Gestor (apresentação conduzida pelos gestores).

Já a comunicação externa será realizada pelos seguintes canais: sites institucionais, pelos colaboradores Irani, e pela avaliação de impactos socioambientais nas comunidades no entorno das unidades industriais.

Quanto à comunicação externa, a equipe técnica da SUPRAM CM entende que deverá ser incluída, nestas ações, reuniões semestrais com os Stakeholders das comunidades do entorno com o objetivo de esclarecer informações sobre o empreendimento, seu processo produtivo, impactos, medidas mitigadoras adotadas, entre outros, sendo condicionante deste parecer.



00048/1979/011/2014 Data:30/03/2019 Pág. 7 de 16

## 4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

## 4.1 Resíduos Sólidos

De acordo com Relatório de Desempenho Ambiental – RADA, os resíduos sólidos gerados pelas atividades industriais do empreendimento são compostos por: rejeitos do processo, óleo usado, graxa usada, sucata eletrônica, baterias de empilhadeiras, plástico, sucatas metálicas, madeira, pneus inservíveis, resíduos de saúde, lâmpadas, resíduos sanitários e aparas de papelão.

Cabe destacar que todos os resíduos gerados na unidade industrial devem ser adequadamente armazenados e encaminhados a empresas ambientalmente regularizadas, conforme estabelecido na legislação ambiental aplicável gestão de resíduos sólidos.

# Medida(s) mitigadora(s):

Em atendimento às informações complementares o empreendedor apresentou plano de gerenciamento de resíduos sólidos gerados no empreendimento, neste documento foi identificado a tipologia e quantidade de geração de cada resíduo.

Desta forma, o empreendimento deve seguir as diretrizes estabelecidas no PGRS quanto ao manejo dos resíduos nas etapas de geração, acondicionamento, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e disposição final.

De acordo com último relatório de monitoramento de resíduos apresentado ao órgão ambiental em 12/06/2018, sob protocolo SIAM R197308/2018, foi possível observar que os resíduos gerados são encaminhados para empresas regularizadas ambientalmente.

## 4.2 Emissões Sonoras

A área de influência direta do empreendimento é caracterizada pela presença de ocupações residenciais e industriais.

Conforme declarado pelo empreendedor na página 781 dos autos, as condições de operação das fontes de ruídos externas contam com ruídos do sistema de exaustão, condicionadores de ar (compressores), do trafego intenso de veículos em avenida ao lado da empresa e ruídos das atividades de outras unidades industriais localizadas no entorno do empreendimento.

## Medida(s) mitigadora(s):

Em atendimento às informações complementares o empreendedor apresentou laudo de pressão sonora, no qual foi apresentado as medições das fontes de ruídos externas em sete pontos limítrofes ao empreendimento, tanto no período diurno quanto no noturno.

Os resultados apresentados indicaram o atendimento a legislação pertinente em 5 pontos, no entanto em dois pontos os valores apresentados para as medições do período diurno violaram os limites estabelecidos.



00048/1979/011/2014 Data:30/03/2019 Pág. 8 de 16

Conforme declarado, estes pontos possuíam fonte de ruído interferente no momento em que foram realizadas as medições.

Como medida de controle e garantia dos níveis de ruídos externos dentro dos limites legais condiciona-se neste parecer único auto monitoramento de ruídos.

## 4.3 Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas são provenientes da chaminé uma caldeira principal e uma reserva, ambas, utilizam gás natural como fonte de combustível.

Na área do empreendimento existe uma caldeira desativada que utiliza BPF como fonte de combustível.

## **Medidas Mitigadoras**

Será incluído no programa de auto monitoramento deste parecer único a apresentação de relatórios de análise das emissões atmosféricas da chaminé das caldeiras principal e auxiliar.

# 4.4 Efluentes líquidos industriais e sanitários

Conforme descrito no Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, página 038 dos autos, a contribuição da carga poluidora decorrente de efluentes líquidos industriais é proveniente do processo produtivo, lavagem de pisos e equipamentos e no processo de resfriamento e refrigeração.

Os efluentes sanitários são gerados nos refeitórios e instalações sanitárias. Esses efluentes são tratados em 10 fossas filtro constituídas de tanque séptico e filtro anaeróbio.

Conforme declarado, na página 679 dos autos, a fossa de nº 8 atendia a um banheiro localizado na preparação de massa, este foi desativado, assim como o tanque séptico e filtro anaeróbio deste sistema de tratamento de efluente.

# Medida(s) mitigadora(s):

O empreendimento possui em suas instalações uma estação de tratamento de efluentes composta das seguintes etapas: gradeamento, peneiramento estático, flotação e decantação.

Conforme declarado no RADA, todo efluente industrial é recirculado através de tubulações e reutilizado no processo de fabricação de bobinas de papel, neste contexto, atualmente não há lançamento de efluente tratado.

Atualmente, conforme declarado nos autos do processo, os efluentes gerados nas fossas sépticas, são sugados por caminhão limpa fossa e encaminhado para tratamento em empresas regularizadas ambientalmente.

00048/1979/011/2014 Data:30/03/2019 Pág. 9 de 16

# 5 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

# 5.1 Cumprimento das Condicionantes do Certificado de LO 089/2008

Condicionante 1: Apresentar o certificado de uso legal

Prazo: 10 dias

Situação: Condicionante descumprida

O certificado de uso legal referia-se, conforme Parecer Único Gedin 071/2008, a apresentação regularidade para o uso da água pelo empreendimento. Não foi apresentado, no prazo estabelecido, autorização para uso da água.

Atualmente, o empreendimento conta com portaria de outorga concedida por meio do PA 21006/2015 e fornecimento de água pela concessionária local, o que suprem a demanda hídrica necessária ao desenvolvimento da atividade.

**Condicionante 2** - Apresentar nova proposta para destinação final dos resíduos gerados na etapa de limpeza da matéria-prima, que atualmente são enviados ao aterro municipal.

Prazo: 2 meses

Situação: Condicionante descumprida

O empreendedor solicitou prorrogação de prazo por mais 90 dias para cumprimento desta condicionante, no entanto decorrido o prazo, não houve manifestação do empreendedor.

Atualmente o empreendimento encaminha os resíduos para empresas devidamente regularizadas.

**Condicionante 3** - Implantar um tanque reserva para armazenamento do efluente tratado, a fim de evitar eventuais descartes.

Prazo- 3 meses

**Situação:** Condicionante cumprida fora do prazo. Conforme descrito no auto de fiscalização 111600/2018, atualmente a ETE do empreendimento possui um tanque reserva para armazenamento dos efluentes.

**Condicionante 4** - Execução do Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Prazo: Durante a vigência da licença

**Situação**: cumprida conforme descrito na avaliação do desempenho ambiental, item 5.2 deste parecer único.

Devido ao descumprimento das condicionantes supracitadas, foi lavrado o Auto de Infração 129320/2019.

## 5.2 Programa de Auto monitoramento

# 5.2.1 Efluentes Líquidos



00048/1979/011/2014 Data:30/03/2019 Pág. 10 de 16

O monitoramento de efluente estabelecido no certificado de LO nº 089/2008 da Celulose Irani S.A contemplava a apresentação de relatórios de análise do efluente tratado na entrada das fossas sépticas e nas saídas dos filtros anaeróbios.

Após análise dos relatórios de auto monitoramento de efluentes apresentados foi possível constatar que não houve o atendimento aos padrões de lançamento do efluente tratado nos relatórios apresentados ao órgão ambiental no período de vigência do certificado de LO 089/2008.

Cabe esclarecer que atualmente o efluente sanitário gerado no empreendimento é direcionado para tratamento em 9 fossas sépticas constituídas de tanque séptico e filtro anaeróbio.

Conforme declarado nos autos do processo, protocolo SIAM R0045290/2019, os efluentes gerados nas fossas sépticas serão retirados por empresas terceirizadas e encaminhados para tratamento em ETE externa ao empreendimento.

Neste contexto, será condicionado neste parecer único a comprovação mensal da destinação do efluente sanitário, gerados nas fossas sépticas, para empresas regularizadas mensalmente.

## 5.2.2 Resíduos Sólidos

O programa de Auto monitoramento de Resíduos Sólidos imposto no certificado de Licença de Operação 089/2008 estabelecia uma frequência de monitoramento mensal dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Desta forma, o empreendedor deveria protocolizar semestralmente as planilhas de resíduos.

Neste sentido, o empreendedor deveria apresentar ao órgão ambiental 21 planilhas semestrais de monitoramento de resíduos sólidos. Após avaliação da equipe técnica da SUPRAMCM constatou-se que:

- Foram apresentados ao órgão ambiental 21 planilhas semestrais de monitoramento em conformidade com a legislação pertinente e o estabelecido pela condicionante.
- Observou-se que as planilhas de resíduos apresentadas no segundo semestre de 2008 no primeiro semestre de 2009 não atenderam aos critérios descritos no programa de auto monitoramento de resíduos.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo administrativo visa à obtenção da Renovação de Licença de Operação por parte da CELULOSE IRANI S/A para o empreendimento de "Fabricação de papel, papelão, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria prima.", código C-01-03-1 na DN 217/2017 do COPAM, no município de Santa Luzia/MG, classificado como de classe 4. Importante destacar que o empreendedor solicitou a analise do processo dentro dos parâmetros da DN 217/2017 COPAM, conforme consta na página 428.



00048/1979/011/2014 Data:30/03/2019 Pág. 11 de 16

O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls. 429 - 436), assinado pelo Diretor Industrial. Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fl. 427).

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6 de 1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fl. 542) e no Diário Oficial (fl. 045).

O empreendedor encontra-se inscrito do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, do IBAMA, conforme consta no documento da folha 872.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos.

Haverá uso de recurso hídrico estadual, formalizado por meio do Processo de Outorga nº 21006/2015, tendo parecer técnico e jurídico favorável. O referido processo de outorga vinculado estará sendo deferido juntamente a este Parecer Único.

Não haverá supressão de vegetação. O imóvel encontra-se em área urbana, motivo pelo qual não se faz necessário seu cadastro no CAR, conforme art 25 da Lei nº 20.922/2013.

Não obstante, cumpre ressaltar, em observância ao art. 37, §2°, do Decreto Estadual n° 47383/2018, que após consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e CAP (Controle de Autos de Infrações) verificou-se que houve processo de auto de infração concluído em desfavor do empreendimento durante o prazo de validade da licença a ser revalidada. Dessa forma, a Revalidação da Licença de Operação terá seu prazo de validade reduzido em 2 (dois) anos. Assim, esta licença, e as licenças subsequentes que tenham como objeto a ampliação do empreendimento (art. 34, §4° do Decreto 47.383/2018), deverão ser concedidas no prazo de 08 (oito) anos.

# 7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento, Celulose Irani S.A para a atividade de Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria prima, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais – CID.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração,



00048/1979/011/2014 Data:30/03/2019 Pág. 12 de 16

modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 8. ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Celulose Irani S.A.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Celulose Irani S.A.



## **ANEXO I**

# Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Celulose Irani S.A.

**Empreendedor:** Celulose Irani S.A. **Empreendimento:** Celulose Irani S.A.

CNPJ: 19570720/0001-10 Município: Santa Luzia /MG Código(s) DN 217/2017: C-01-03-1 Processo: 00048/1979/009/2012

Validade: 08 (oito) anos

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Executar o programa de automonitoramentos estabelecido no anexo II, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 216/2017.	Durante a validade da Renovação da licença de operação.
2	Incluir, no Programa de Comunicação Social, reunião com os moradores da comunidade do entorno (Godó da Ema, bairro Vila Irís, Vila Olga e Gameleira) com o objetivo de esclarecer informações e dirimir dúvidas sobre o empreendimento, seu processo produtivo, impactos e medidas mitigadoras adotadas, entre outros.	Semestral
3	Apresentar relatório técnico-fotográfico do Programa de Comunicação Social.	Semestral
4	Apresentar relatório técnico fotográfico com as respectivas notas fiscais, de forma a comprovar, a destinação dos efluentes sanitários, para tratamento, em empresas regularizadas ambientalmente.	Mensal

<sup>(\*)</sup> Salvo disposição em contrário, os prazos são contatos a partir da publicação da concessão da licença.

00048/1979/011/2014 Data:30/03/2019 Pág. 14 de 16

#### **ANEXO II**

# Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Celulose Irani S.A.

**Empreendedor:** Celulose Irani S.A. **Empreendimento:** Celulose Irani S.A.

**CNPJ: 19570720/0001-10 Município:** Santa Luzia /MG

**Código(s) DN 217/2017**: C-01-03-1 **Processo**: 00048/1979/009/2012

Validade: 08 (oito) anos

## 1 Resíduos sólidos

Deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, as quais serão apresentadas quando solicitadas pela SUPRAM CM. O encaminhamento para SUPRAM CM deverá ser semestral.

# Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo  Denominação	Origem	Taxa de geração no período	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final
11				

(\*) 1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração

6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 – Re-refino de óleo 10 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.
- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.



## 2 Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminé da caldeira principal e auxiliar.	MP, SOX e NOX	Mensal

Relatório: Enviar anualmente à Supram Central os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 216/2017, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º187/2013.

A SUPRAMCM deve ser previamente comunicada caso o empreendimento realize qualquer alteração relativa aos equipamentos de geração de térmica.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

## 3 Ruído Ambiental

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No entorno do empreendimento, baseando-se na Norma da ABNT, NBR 10151/2000.	Nível de pressão sonora (ruído)	anual

Enviar anualmente à Supram Central relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Norma da ABNT, NBR 10151/2000.

O relatório deve estar em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 contendo a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



00048/1979/011/2014 Data:30/03/2019 Pág. 16 de 16

## **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Central, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.